



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 10 de fevereiro de 2020.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 011/2020

Indexado ao processo: 009/2019/001/2019

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X)

Auto de Infração()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

Stock Tech S.A. Armazéns Gerais

CNPJ/CPF:

01.306.014/0025-78

Empreendimento (Nome Fantasia):

-

Endereço:

Estrada Municipal Maria Margarida Pinto "Dona Belinha", nº 742, Galpão 40, Bairro dos Pires, Extrema/MG.

Coordenadas Geográficas: Datum Córrego Alegre

Latitude: 22°87'67.19"S | **Longitude:** 46°35'89.70" W

Código da DN CODEMA 01/06 e Parâmetro:

F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.

Área construída: 0,4818 ha

Nº de empregados: 18

Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno

Porte: Médio

Classe do Empreendimento: Classe 1

Fase do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva – LOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

| Descrição | Nº processo | Situação |
|---|------------------------|--|
| Prestação de outros serviços não citados ou não classificados | Declaração de Dispensa | Válida até 02/07/2022 (para a atividade informada) |

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

| Data | Ações |
|------------|---|
| 07/03/2019 | Protocolização do FCE; |
| 15/03/2019 | Emissão do FOB 018/2019; |
| 15/03/2019 | Retirada do FOB 018/2019 mediante ata de reunião e da Comunicação Externa; |
| 22/03/2019 | Emissão do FOB nº 018/2019 – Retificação A; |
| 14/05/2019 | Solicitação de prorrogação do FOB nº 018/2019 – 60 dias; |
| 15/05/2019 | Concessão de prorrogação do FOB nº 018/2019 – Retificação A; |
| 11/07/2019 | Solicitação de prorrogação do FOB nº 018/2019 – 60 dias; |
| 01/08/2019 | Concessão de prorrogação do FOB nº 018/2019; |
| 11/09/2019 | Solicitação de prorrogação do FOB nº 018/2019; |
| 01/10/2019 | Concessão de prorrogação do FOB nº 018/2019; |
| 01/10/2019 | Formalização do processo – recibo de entrega nº 48/19; |
| 16/12/2019 | Vistoria – Auto de Fiscalização nº 101/2019; |
| 22/01/2020 | Relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissão de GEE (ano-base 2019); |
| 07/02/2020 | Proposta para compensação de emissões de GEE; |
| 10/02/2020 | Ofício LSMA 017/2020 – Acordo para compensação de emissões de GEE. |

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Stock Tech S.A** está alocado em galpão comercial do condomínio logístico Fernão Dias Business Park, localizado na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto Dona Belinha, nº 742, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*. A área total do terreno em que se encontra instalado o empreendimento é de 11,128 ha e a área construída corresponde a 0,4818 ha (4.818 m²), conforme planta aprovada junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 15/10/2014.

O empreendimento está em funcionamento desde 01/07/2018, tendo um quadro funcional atual de 18 colaboradores, atuando em 02 (dois) turnos diários de 08 (oito) horas, 06 (seis) dias por semana, 12 meses por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O empreendimento obteve Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de “prestação de outros serviços não citados ou não classificados”, em 02/07/2018, com validade até 02/07/2022. Não obstante, em 07/03/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, referente à mudança de atividade, a qual passou a ser de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos”, sendo emitido o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 018/2019, com vencimento para 21/05/2019. Após ser constatado um erro no número do CNPJ da empresa que constava no FOB, o mesmo foi retificado, sendo emitido em 22/03/2019 o FOB nº 018/2019-Retificação A.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados (área construída de 0,4818 ha e 18 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 01/10/2019, após a concessão de 03 prorrogações de prazo para formalização, sob o nº 009/2019/001/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Tecnólogo em Gestão Ambiental João Alves Campos, portador da carteira de identidade profissional nº 04264902 (CRQ), ART nº 5297-2019.

Em 16/12/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 101/2019.

Em 22/01/2020 foi elaborado o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2019, dando início ao processo de adesão à compensação da emissão de gases de efeito estufa, sendo emitido em 10/02/2020 o Ofício nº 017/2020, formalizando acordo para compensação do percentual de 20% das emissões indicadas no referido inventário.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada dia 16/12/2019 (Auto de Fiscalização nº 101/2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização das matérias-primas utilizadas pelo empreendimento, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição.

Conforme informado no item 6.6.1 do RPCA, o empreendimento utiliza 03 (três) empilhadeiras elétricas embarcadas, 10 (dez) empilhadeiras retráteis e 01 (uma) transpaleteira, sendo que os equipamentos elétricos são recarregados em área específica sob a responsabilidade do operador logístico.

A atividade do empreendimento consiste no armazém geral de produtos, armazenando-os em galpão coberto e fechado lateralmente.

No item 6.7.1 do RPCA foi informado que a empresa não é responsável pelo transporte no empreendimento e que não possui frota própria e nem terceirizada, sendo o transporte de responsabilidade do cliente instalado no município.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 18.180 kWh, conforme informado no RPCA.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

De acordo com as informações colhidas durante a vistoria realizada no local (Auto de Fiscalização nº 101/2019), o processo de logística consiste no recebimento, estocagem e expedição, sendo realizado atualmente por 27 (vinte e sete) colaboradores, entre os setores administrativo e operacional, incluindo terceirizados.

Os produtos chegam nas 04 (quatro) docas de recebimento/expedição, iniciando o processo de “in-bound” com a descarga dos produtos em caixas paletizadas, sendo direcionado aos 08 (oito) *stages* para conferência e busca de possíveis avarias, sendo os produtos conformes encaminhados para estocagem nas 4.350 (quatro mil, trezentas e cinquenta) posições porta-paletes, enquanto os produtos avariados são destinados para área específica, previamente à devolução ao fornecedor.

O galpão possui área direcionada especificamente para armazenamento dos produtos aerossóis, composto de 1032 (um mil e trinta e duas) posições do total da capacidade instalada. O processo “out-bound” se inicia após solicitação de transporte. Os produtos são retirados da área de armazenamento e passam por separação (paletizada ou fracionada) e conferência até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

carregamento, o qual é realizado nas mesmas docas. O descarregamento, depósito e carregamento são realizados por 03 (três) empilhadeiras elétricas, que possuem área de recarga específica. Os produtos com avaria são separados em área específica nas estantes porta-paletes, separados nas tipologias “quarentena”, “avariados”, “expirados”, e “próximos a expirar”.

Na Figura 1 foi descrito o processo logístico do empreendimento.



Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Stock Tech S.A Armazéns Gerais** está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 21/06/2019, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *organização logística do transporte de carga e armazéns gerais – emissão de warrant* são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Pandurata Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TCInox Indústria e Comércio Ltda, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens).

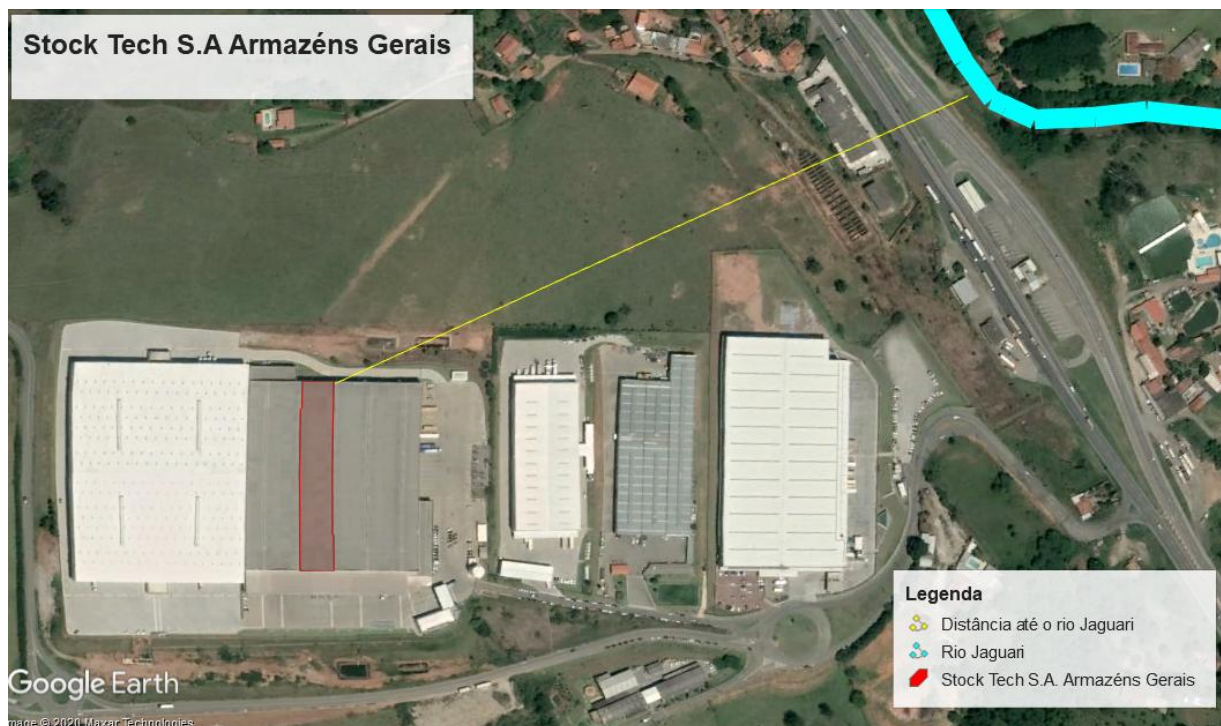


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio e máximo total do empreendimento de 25 m³ e 46 m³, destinado ao consumo humano, como o uso em sanitários e refeitórios.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando o número de 27 (vinte e sete) funcionários do empreendimento (incluindo os terceirizados) e a contribuição média de 70 l/dia de esgoto sanitário por funcionário (NBR 7.229/93), estima-se uma geração de 1.890 L/dia somente para efluente sanitário. No entanto, de acordo com o RPCA, foi informada uma taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1.260 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente submetido a tratamento em sistema exclusivo do condomínio Fernão dias Business Park para esse tipo de efluente, composto por reator anaeróbio UASB, filtro anaeróbio, desinfecção e filtro de gás.

Considerando os parâmetros requeridos na legislação vigente para lançamento de efluentes, solicitamos monitorar os seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.¹ **(Condicionante 01 – Primeiro relatório: até 08.04.2020 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente, segundo informações do RPCA e evidenciado em vistoria, o empreendimento gera resíduos de filme plástico – Strech, papelão, madeira de pallets e lixo comum, os quais são armazenados temporariamente em caçambas metálicas. As informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento foram descritas na Tabela 3.

Tabela 2. Geração de resíduos sólidos.

| Resíduo | Classe - ABNT (10.004/2004) | Taxa de geração mensal | Destino |
|----------------------------------|-----------------------------|------------------------|---|
| Filme plástico - Strech | II | 50 kg | Doação ou venda/reciclagem no próprio empreendimento |
| Sucata de papelão | II | 25 kg | Doação ou venda/reciclagem no próprio empreendimento. |
| Sucata de madeira | II | Não informado | Doação ou venda/reciclagem no próprio empreendimento. |
| Resíduo não reciclável (rejeito) | II | Não informado | Destinado pelo condomínio logístico. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Durante a vistoria realizada no local, foi evidenciado que os resíduos de plástico, papelão e madeira são armazenados temporariamente dentro de um tambor plástico em área coberta, até serem recolhidos para destinação final.

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.¹ (Condicionante 02 – Apresentação das DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ (Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme evidenciado durante a vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, que são direcionadas ao sistema público de drenagem após passar por dois tanques de contenção.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.³

(Condicionante 04 – Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 22/01/2020, referente ao consumo de energia elétrica e tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2019, tem-se a Tabela 4.

Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2019).

| Escopo I: Energia estacionária | | | | | | | |
|---|---|--|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| Fontes de emissão | Consumo anual | | | Emissões (tCO ₂ e) | Árvores para compensação | Compensação (ha) | |
| Energia Elétrica | 162.348 | | | 16,949 | 106 | 0,053 | |
| Subtotal | | | | 16,949 | 106 | 0,053 | |
| Escopo II: Transportes | | | | | | | |
| --- | | | | | | | |
| Subtotal | | | | | | | |
| Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários | | | | | | | |
| Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano) | Média da DBO de saída (KgDBO/m ³) | Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³) | Lodo retirado da ETE (kg/ano) | Tipo de tratamento* | Emissão (tCO ₂ e) | Árvores para compensação (unidades) | Área para compensação (ha) |
| 456,80 | 0,082 | 0,01049 | 0 | 0,8 | 0,461 | 3 | 0,002 |
| Subtotal | | | | | 0,461 | 3 | 0,002 |
| TOTAL | | | | | 17,410 | 109 | 0,055 |

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada

carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...)VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2019, perfizeram **17,410 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,055 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 07/02/2020, no sentido de compensar 20% das emissões referentes ao ano-base 2019, correspondente a uma área restaurada de 0,011 ha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 017/2020, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019.¹ **(Condicionante 05 – Prazo para apresentar comprovante: 30 dias)**

Nesse sentido, o empreendedor deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4} **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹ **(Condicionante 07 – Vigência da Licença)**

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Stock Tech S.A. Armazéns Gerais**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN CODEMA 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Luiz Gustavo de Castro Arantes
Analista Ambiental
RE nº 7564

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

| Item | Descrição da condicionante | Prazo |
|------|--|---|
| 01 | Monitorar os seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹ | Primeiro relatório: até 08.04.2020 / Semestral / Vigência da Licença |
| 02 | Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ¹ | DMR: 28.02 e 31.08 / Semestral/ Vigência da Licença |
| 03 | Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹ | 90 dias/ Vigência da Licença |
| 04 | Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³ | Vigência da Licença |
| 05 | Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 017/2020, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019. ¹ | 30 dias |
| 06 | Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4} | Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da Licença |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

| Item | Descrição da condicionante | Prazo |
|------|---|---------------------|
| 07 | Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos. ¹ | Vigência da Licença |
| 08 | Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹ | 30 dias |

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (009/2019/001/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 10 de fevereiro de 2020.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

